

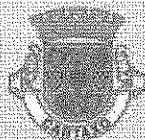


Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Ordem do dia	4
1. Pedido de autorização para a celebração de contrato interadministrativo com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tendo por objeto a delegação de competências na CIMLT das funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, e das funções e do estatuto de entidade gestora, encarregada da gestão das operações de reabilitação urbana.....	4
2. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta _ Adenda 2015.	14
3. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa _ Adenda 2015.	23
4. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével _ Adenda 2015.....	32
5. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada _ Adenda 2015.....	41
6. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra _ Adenda 2015.....	49



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

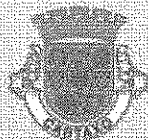
7. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique.58
8. Ratificação da deliberação da Câmara Municipal de 01/06/2015, que emitiu parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação de edital em órgão de comunicação social de âmbito regional – jornal Diário do Minho.82
9. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 2/2015/CTD). Local: Casal do Sol Posto – Estrada do Sampaio – E.M. 514 – Vale da Pinta. Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: Maria Helena Colaço Ramos Vieira. ...84
10. OBRAS DE EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO (P.º 25/2013/OEL). Tipo de obra: Alteração de edificação – Legalização de alterações realizadas durante a execução da obra. Local da obra: Sítio do Saramago – E.M. 1398 – Cartaxo. Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: Idade Tranquila – Cooperativa Social, C.R.L.85
11. OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL (P.º 108/2001/OEL). Tipo de obra: Construção de edifício – Legalização de alterações realizadas durante a execução da obra. Local da obra: Rua Combatentes do Ultramar / Rua do Quintino / Travessa Serpa Pinto – Cartaxo. Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: J. M. Penedos – Construções, LDA.86
12. Balanço e demonstração de resultados consolidados. - Proposta de deliberação n.º 56/VP-FA/2015.....88



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de transporte em 4 autocarros para o Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2015.....	90
14. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 141/2015/DIV) - Local: Rua Prof. Fernando Jaime Soares Costa – Sítio de Terras de Valada - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: José da Silva Miranda.....	93
15. Edital n.º 48/2015	95
16. Corpo Nacional de Escutas, Escutismo Católico Português, Agrupamento 120 – Agradecimento à atividade escutista SAC	95
17. Entrega do prédio urbano respeitante ao “Campo das Pratas” ao senhorio, Manuel Marques, livre e devoluto de pessoas e bens, assim como, as respetivas chaves.	95
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.....	96
FORMA DE VOTAÇÃO	97
ENCERRAMENTO.....	97



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 51 – 29 de junho de 2015

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA A VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião extraordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e a senhora **MARIA DO CÉU RODRIGUES CLEMENTE RIBEIRO PEREIRA (PSD)** - em substituição.

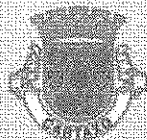
Os senhores vereadores **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)** solicitaram a sua substituição.

APOIO – Secretariou a técnica superior, Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor presidente declarou aberta a reunião, quando eram dez horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e quatro de junho do corrente ano:

RE

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA

1. Pedido de autorização para a celebração de contrato interadministrativo com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tendo por objeto a delegação de competências na CIMLT das funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, e das funções e do estatuto de entidade gestora, encarregada da gestão das operações de reabilitação urbana */para deliberação;*
2. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta _ Adenda 2015 */para deliberação;*
3. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa _ Adenda 2015 */para deliberação;*
4. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével _ Adenda 2015 */para deliberação;*
5. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada _ Adenda 2015 */para deliberação;*
6. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra _ Adenda 2015 */para deliberação;*
7. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique */para deliberação;*
8. Ratificação da deliberação da Câmara Municipal de 01/06/2015, que emitiu parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de edital em órgão de comunicação social de âmbito regional – jornal Diário do Minho
/para deliberação;

9. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 2/2015/CTD) - Local: Casal do Sol Posto – Estrada do Sampaio – E.M. 514 – Vale da Pinta - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Maria Helena Colaço Ramos Vieira */para deliberação;*
10. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 25/2013/OEL) -Tipo de obra: Alteração de edificação – Legalização de alterações realizadas durante a execução da obra - Local da obra: Sítio do Saramago – E.M. 1398 – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta -Requerente: Idade Tranquila – Cooperativa Social, C.R.L. */para deliberação;*
11. Obras de edificação – Conclusão de obras inacabadas – Pedido de licença especial (P.º 108/2001/OEL) - Tipo de obra: Construção de edifício – Legalização de alterações realizadas durante a execução da obra - Local da obra: Rua Combatentes do Ultramar / Rua do Quintino / Travessa Serpa Pinto – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: J. M. Penedos – Construções, Lda. */para deliberação;*
12. Balanço e demonstração de resultados consolidados */para deliberação;*
13. Parecer prévio vinculativo da câmara municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de transporte em 4 autocarros para o Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2015 */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

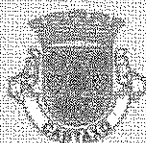
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

14. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 141/2015/DIV) - Local: Rua Prof. Fernando Jaime Soares Costa – Sítio de Terras de Valada - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: José da Silva Miranda/ *para deliberação;*
15. Edital n.º 48/2015 */para conhecimento.*
16. Corpo Nacional de Escutas, Escutismo Católico Português, Agrupamento 120 – Agradecimento à atividade escutista SAC */para conhecimento.*
17. Entrega do prédio urbano respeitante ao “Campo das Pratas” ao senhorio, Manuel Marques, livre e devoluto de pessoas e bens, assim como, as respetivas chaves. */para conhecimento.*

A. Ordem do dia

1. **Pedido de autorização para a celebração de contrato interadministrativo com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tendo por objeto a delegação de competências na CIMLT das funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, e das funções e do estatuto de entidade gestora, encarregada da gestão das operações de reabilitação urbana. - Proposta de deliberação n.º 124/PC-PMR/2015**

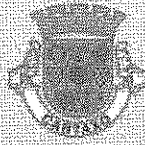
“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *A Lezíria do Tejo-Sociedade de Reabilitação Urbana (LT-SRU) vem desempenhando as funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana ao abrigo de contratos de aquisição de serviços celebrados com os municípios participantes no seu capital social;*
2. *A LT-SRU incorrerá em causa legal de dissolução, conforme informação anexa (anexo I - Ata n.º 4 do Conselho de Administração da LT-SRU);*
3. *Nos termos da lei, designadamente do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 61.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar a dissolução da empresa e fixar os termos da liquidação do respetivo património;*
4. *Impõe-se portanto que, oportunamente, esta câmara municipal e, bem assim, as câmaras municipais dos restantes municípios sócios da LT-SRU, delibere propor à respetiva assembleia municipal a dissolução da LT-SRU, bem como a fixação dos termos da liquidação do respetivo património;*
5. *Pese embora resultar do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 61.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a deliberação de dissolução e de fixação dos termos da liquidação do respetivo património compete à assembleia municipal, é de observar que, pelo menos em princípio, as deliberações de cada município sócio apenas vinculam o próprio município. Por conseguinte, e apesar de a lei atribuir competência para deliberar a dissolução da LT-SRU à assembleia municipal, torna-se conveniente que, a título de medida de reforço e de confirmação de tudo quanto vier a ser deliberado por esta, seja, igualmente, promovida a convocação da*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

assembleia geral da LT-SRU, na qual os representantes de todos os municípios sócios confirmarão, através do seu voto, as deliberações das assembleias municipais respetivas;

- 6. A dissolução da LT-SRU irá perturbar a continuidade do exercício das funções, nomeadamente a prossecução de atribuições no âmbito da reabilitação urbana que esta vem desempenhando em benefício dos municípios, implicando designada e eventualmente a necessidade de revogação dos contratos de aquisição de serviços mencionados;*
- 7. O interesse público, assente nos pressupostos que levaram à celebração dos mencionados contratos de aquisição de serviços com a LT-SRU, reclama a continuidade do exercício das funções referidas anteriormente. Com efeito, torna-se necessário assegurar a continuidade da prossecução das competências que a LT-SRU vem desempenhando, designadamente, em matéria de planeamento e programação das operações de reabilitação urbana, conforme previstas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;*
- 8. Os pressupostos materiais que justificaram a atribuição à LT-SRU da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana continuam a manter-se independentemente da dissolução desta. É objetivo das entidades públicas locais a promoção do desenvolvimento económico e social, a promoção da coesão territorial e a racionalização dos recursos disponíveis;*
- 9. Os municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações,*

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

visando em especial a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

10. *Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme resulta do anexo II (parecer jurídico), os municípios e as entidades intermunicipais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições podendo recorrer à delegação de competências;*
11. *É juridicamente admissível aos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) procederem, ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 128.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mediante a celebração de um contrato interadministrativo, à delegação de competências no âmbito da reabilitação urbana na CIMLT, designadamente da preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana. Por essa via, e em termos práticos, a LT-SRU poderá ser, substancialmente, substituída pela CIMLT na preparação dos projetos de delimitação das áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana, prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e, bem assim, poderão ser na CIMLT delegadas competências e funções para além daquelas, designadamente, em matéria de reabilitação urbana ou outras;*
12. *Conforme deliberação de 23-12-2014 do Conselho Intermunicipal da CIMLT (anexo III) e pelas razões apontadas no anexo IV (estudos técnicos), entendeu o presidente desta câmara municipal, bem como os presidentes das câmaras municipais dos*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

restantes municípios da Lezíria do Tejo, que delegar na CIMLT as funções de preparação do projeto de delimitação de áreas de reabilitação urbana e do respetivo projeto de operação de reabilitação urbana que a LT-SRU vem desempenhando, constitui o modo mais racional de assegurar o referido interesse público (o melhor modo de prosseguir os objetivos e de colher os benefícios mencionados anteriormente);

- 13. Além disso e pelas razões apontadas nos estudos técnicos anexos (anexo IV) entenderam, ainda, os presidentes das câmaras municipais acima mencionadas, que a delegação das restantes funções constantes da cláusula 1ª da minuta do contrato de delegação, em anexo, numa única entidade permite a obtenção de consideráveis benefícios e que, por isso e também face a quanto consta dos considerandos anteriores, a melhor gestão do interesse público reclama a delegação na CIMLT das mencionadas funções;*
- 14. Nesses desideratos, o presidente desta câmara municipal, e bem assim os presidentes das câmaras municipais dos restantes municípios da Lezíria do Tejo e a CIMLT, encarregaram os respetivos serviços da elaboração dos estudos técnicos (anexo IV) e o mapa de previsão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, necessários e suficientes ao exercício das competências a delegar, contendo referência às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação (anexo V), documentos esses elaborados em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, satisfazendo assim os requisitos aí previstos;*
- 15. Ponderando (i) os referidos estudos técnicos, dos quais decorre a demonstração dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

setembro e (ii) o mencionado mapa de previsão de recursos, o presidente desta câmara municipal, bem como os presidentes das restantes câmaras municipais referidas e, ainda, o Conselho Intermunicipal da CIMLT, propõem a autorização da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta se anexa (anexo VI);

16. Nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, a proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;

17. Em termos orçamentais e no que toca às despesas inerentes ao contrato de delegação a celebrar com a CIMLT:

- a) Parte da despesa prevista para o ano de 2015, que foi já objeto dos contratos de aquisição de serviços celebrados com a LT-SRU (portanto, até ao final do período de vigência de tais contratos), já se encontra prevista no orçamento municipal, tem cabimento orçamental, foi alvo das competentes autorizações e das correspondentes autorizações de assunção de compromissos (conforme anexo VII);
- b) A parte restante da despesa inerente ao contrato de delegação que extravasa o objeto dos contratos de aquisição de serviços referidos na alínea anterior foi contemplada na 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2015 aprovada em reunião de câmara de 15 de junho de 2015

X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(conforme anexo VIII), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- a) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a autorização para a celebração com a CIMLT, por parte da câmara municipal, do contrato interadministrativo de delegação de competências cuja minuta se anexa (anexo VI), tendo por objeto a delegação das funções constantes do seu clausulado;
- b) A autorização referida na alínea a) está condicionada à aprovação da Assembleia Municipal da 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) de 2015.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

Discussão relativa aos pontos 2 a 7

Senhor Presidente

Propôs que o executivo municipal apreciasse os pontos 2 a 7 em simultâneo, o que foi aceite pelos presentes.

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Neste sentido, assumiu ter existido algum atraso na apresentação das atualizações aos acordos de execução com as juntas de freguesia, justificando esta situação com o facto de também já se encontrar encerrada a negociação com a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique o que não prejudicou as demais juntas, uma vez que continuaram a receber em duodécimos.

Justificou que os montantes apurados para efeito dos acordos de execução resultam de um processo negocial individualizado com cada junta de freguesia e numa reunião conjunta com os representantes das seis juntas.

Vereador Nuno Nogueira

Cumprimentou os presentes e constatou que as adendas aos acordos de execução ora refletem redução, ora refletem aumento de verba, uma vez que se tinha entendido que as áreas definidas pecavam por excesso ou por defeito.

Neste sentido, questionou:

- ✓ Qual a fórmula/indexante aplicada para se aferir o valor por m2;
- ✓ Se os senhores presidentes da junta estavam satisfeitos com as adendas.

Senhor Presidente

Esclareceu que a metodologia adotada para as adendas era igual à no ano anterior e que foi aplicada em resultado da avaliação do que foi realizado no ano anterior, existindo algumas situações de reforço de verba, como sucedida com o caso da freguesia de Vale da Pedra,

RE

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dado ser necessário executar algumas intervenções em espaços que a junta não está a conseguir alcançar.

Mais referiu ter existido satisfação por parte dos senhores presidentes de junta e grande consenso ao proposto, tendo sempre consciência que não se atinge o cenário ideal, e neste contexto, alguns presidentes de junta mostraram alguma apreensão.

Vereador Nuno Nogueira

Na sua opinião a fórmula/indexante que permitiu chegar ao valor proposto por m2 deveria constar da proposta de deliberação das adendas.

Senhor Presidente

Esclareceu que o valor por m2 foi apurado tendo em consideração o montante que o Município paga pela conservação de equipamentos.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou qual o motivo pelo qual a Junta de Freguesia de Pontével tem a maior redução.

Senhor Presidente

Informou que os montantes apurados resultam da avaliação que foi sendo efetuada ao longo do ano através das reuniões mensais que são realizadas com as juntas de freguesia e do processo negocial individual com cada uma, salientando que o Presidente da Junta de Freguesia de Pontével não se tinha manifestado contra redução.

R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Na sua opinião é normal a existência de flutuações entre as juntas de freguesia, uma vez que o bolo é o mesmo, no entanto, ao ser repartido houve a necessidade de existir ajustamentos.

Evidenciou que os montantes totais dos acordos de execução encontram-se em cumprimento das deliberações tomadas pela câmara e assembleia municipal do mandato anterior referentes ao PAEL, encontrando-se previsto um 1 acréscimo de 2% para o próximo ano.

Vereador Nuno Nogueira

Referiu que a redução da verba atribuída pelo acordo de execução terá tido em conta o encerramento da escola dos Casais Lagartos.

Senhor Presidente

Ressaltou que durante a execução do acordo de execução será efetuado um acompanhamento através de reuniões mensais que irão proporcionar uma nova avaliação no próximo ano.

Vereadora Maria do Céu Clemente

Cumprimentou os presentes e questionou se os montantes previstos para o ano de 2017 abrangiam 9 meses.

Mostrou alguma apreensão quanto à adenda do acordo de execução a celebrar com a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, questionando:

2



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ se os pagamentos eram efetuados contra a apresentação de fatura?;
- ✓ se os montantes tinham que ser aplicados aos segmentos referidos nos acordos de execução?;

Justificou as questões suscitadas pelo facto de o Sr. Presidente da Junta ter sido afirmado nas duas últimas assembleia de freguesia que o aumento da verba do acordo seria para pagar a dívida, nomeadamente, de um acordo de pagamento que a junta não consegue cumprir desde fevereiro.

Senhor Presidente

Esclareceu que as verbas a transferir não podem servir para o pagamento de dívida e que o reforço de verbas que a adenda reflete será unicamente para a concretização das competências transferidas.

2. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta _ Adenda 2015. - Proposta de deliberação n.º 125/PC-PMR/2015

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18691, de 20 de maio de 2014, no montante de € 307.500,06; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar um aumento do encargo orçamental até ao montante de € 3.657,50, prevendo-se uma



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realização financeira de € 1.330,00 no ano de 2015, € 1.330,00 no ano de 2016, € 997,50 no ano de 2017 (9 meses);

Foi cabimentado o montante de € 1.330,00 previsto para a despesa em 2015, satisfeito por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201;

Assim, o montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e para o ano de 2016 ascenderá a € 83.330,00/ano, e o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 62.497,50.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao acordo de execução pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal, delibere:

- a) No uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico;
- b) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 3.657,50,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

“Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

d



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Délio da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta passam a ter a seguinte redação:

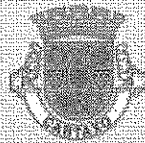
«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.

f



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. ...

6. ...

Cláusula 10.^a | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...

2. ...

3. ...

4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 46,7% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.*

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...

2. ...

3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*

a. *Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).*

4. ...

5. ...

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.ª | Reparações

1. ...
2. ...
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.*
4. ...
5. ...
6. ... »

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 14.931 m2 (1,02€/m2)	15.229,63 €	15.229,63 €	11.422,22 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 21.807 mt lineares (1,21/mt linear);	26.386,50 €	26.386,50 €	19.789,87 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	12.317,96 €	12.317,96 €	9.238,47 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados – Mercado de Vale da Pinta;	4.805,82 €	4.805,82 €	3.604,37 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	17.564,36 €	17.564,36 €	13.173,27 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	7.025,73 €	7.025,73 €	5.269,30 €
TOTAL	83.330,00 €	83.330,00 €	62.497,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de ____/____/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia e não pelo incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”

3. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa _ Adenda 2015. - Proposta de deliberação n.º 126/PC-PMR/2015

“ Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18694, de 20 de maio de 2014, no montante de € 265.500,00; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar uma diminuição do encargo orçamental no montante de € 4.262,50, prevendo-se uma diminuição



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

financeira de € 1.550,00 no ano de 2015, € 1.550,00 no ano de 2016, € 1162,50 no ano de 2017 (9 meses);

O montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e 2016 ascenderá a € 69.250,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 51.937,50.

Assim, tenho a honra de propor que:

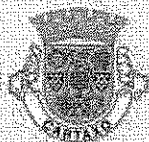
A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

“Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...

13

2



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. ...

Cláusula 8.^a | Gestão e conservação

1. ...

2. ...

3. ...

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.

5. ...

6. ...

Cláusula 10.^a | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...

2. ...

3. ...

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 43,4% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...
2. ...
3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*
 - a. *Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m2).*

4. ...

5. ...

Cláusula 13.^a | Reparações

1. ...
2. ...
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.*
4. ...
5. ...
6. ... »



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 10.611 m ² (1,02€/m ²)	10.823,00 €	10.823,00 €	8.117,25 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 12.831 mt lineares (1,21€/mt linear);	15.525,00 €	15.525,00 €	11.643,75 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	6.741,00 €	6.741,00 €	5.055,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	7.364,50 €	7.364,50 €	5.523,38 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	20.568,86 €	20.568,86 €	15.426,65 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	8.227,64 €	8.227,64 €	5.170,72 €
TOTAL	69.250,00 €	69.250,00 €	51.937,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de ____/____/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

_____”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia.”

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia e não pelo incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso"*

4. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével _ Adenda 2015. - Proposta de deliberação n.º 127/PC-PMR/2015

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Devido à reorganização do parque escolar, com o encerramento da Escola Básica de Casais Lagartos, torna-se necessário proceder à eliminação deste estabelecimento de educação da listagem constante no acordo de execução.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18695, de 20 de maio de 2014, no montante de € 404.625,03; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar uma diminuição do encargo orçamental no montante de € 25.355,00, prevendo-se uma diminuição financeira de € 9.220,00 no ano de 2015, € 9.220,00 no ano de 2016, € 6.915,00 no ano de 2017 (9 meses).

O montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e 2016 ascenderá a € 98.680,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 74.010,00.

Assim, tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara delibera, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

"Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Finalmente, devido à reorganização do parque escolar, com o encerramento da Escola Básica de Casais Lagartos, torna-se necessário proceder à eliminação deste estabelecimento de educação da listagem constante no acordo de execução.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...
2. ...
3. ...

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.

5. ...

6. ...

Cláusula 10.^a | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...

2. ...

3. ...

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 43% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...

2. ...

R2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

4. ...

5. ...

Cláusula 12.^a | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

a. ...

b. Revogada

c. ...

d. ...

e. ...

Cláusula 13.^a | Reparações

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.

4. ...
5. ...
6. ... »

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 17.298 m2 (1,02€/m2)	18.163,00 €	18.163,00 €	13.622,25 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 28.681 mt lineares (1,21€/mt linear);	34.704,00 €	34.704,00 €	26.028,00 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	14.922,50 €	14.922,50 €	11.191,88 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	6.277,50 €	6.277,50 €	4.708,12 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	15.755,00 €	15.755,00 €	11.816,25 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	8.858,00 €	8.858,00 €	6.643,50 €
TOTAL	98.680,00 €	98.680,00 €	74.010,00 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de ____/____/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia e não pelo incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”

5. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada _ Adenda 2015. - Proposta de deliberação n.º 128/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

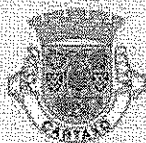
Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18693, de 20 de maio de 2014, no montante de € 228.000,03; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar uma diminuição do encargo orçamental no montante de € 2.722,50, prevendo-se uma diminuição financeira de € 990,00 no ano de 2015, € 990,00 no ano de 2016, € 742,50 no ano de 2017 (9 meses);

O montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e 2016 ascenderá a € 59.810,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 44.857,50.

Assim, tenho a honra de propor que:

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara delibera, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro”

“Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

f

R2

K



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Alfredo Moreira Fabiano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

RB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.

5. ...

6. ...

Cláusula 10.^a | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...

2. ...

3. ...

4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 63,8% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.*

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...

2. ...

3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*

a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

AR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. ...

5. ...

Cláusula 13.^a | Reparações

1. ...

2. ...

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.

4. ...

5. ...

6. ... »

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Valada passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 16.458 m ² (1,02 €/m ²);	16.787,50 €	16.787,50 €	12.590,62 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e	19.529,50 €	19.529,50 €	14.647,13 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sumidouros em 16.140 mt lineares (1,21 €/mt linear);			
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	12.465,00 €	12.465,00 €	9.348,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	4.788,00 €	4.788,00 €	3.591,00 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	5.200,00 €	5.200,00 €	3.900,00 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	1.040,00 €	1.040,00 €	780,00 €
TOTAL	59.810,00 €	59.810,00 €	44.857,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de ____/____/2015.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

_____”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia e não pelo incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”

6. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra _ Adenda 2015. - Proposta de deliberação n.º 129/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal,

d



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

Com a assinatura do acordo de execução foi assumido o compromisso com o n.º sequencial 18692, de 20 de maio de 2014, no montante de € 246.000,00; – cfr. alínea a), do artigo 3.º n.º 3, do artigo 5.º e artigo 6.º da LCPA.

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A presente revisão ao acordo de execução sob a forma de adenda irá determinar um aumento do encargo orçamental até ao montante de € 35.653,75, prevendo-se uma realização financeira de € 12.965,00 no ano de 2015, € 12.965,00 no ano de 2016, € 9.723,75 no ano de 2017 (9 meses);

Foi cabimentado o montante de € 12.965,00 previsto para a despesa em 2015, satisfeito por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201;

Assim, o montante anual do presente acordo de execução para o ano de 2015 e ano 2016 ascenderá € 78.565,00 (ano) e para o ano de 2017 (9 meses) ascenderá a € 58.923,75.

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao acordo de execução pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal, delibere:

- a) No uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta da adenda ao acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração da respetiva adenda ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 35.653,75, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.*

O Presidente da Câmara

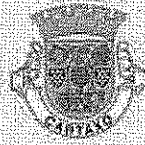
Pedro Magalhães Ribeiro

“Minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra _ Adenda 2015

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por defeito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Alberto Alves Belo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. ...
6. ...

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. ...
2. ...
3. ...
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. ...



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. ...

Cláusula 10.^a | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. ...

2. ...

3. ...

4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 26,8% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.*

5. ...

6. ...

7. ...

8. ...

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. ...

2. ...

3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*

a. *Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).*

4. ...

5. ...



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.^a | Reparações

1. ...
2. ...
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m2), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.*
4. ...
5. ...
6. ... »

Artigo 2.º

O Anexo II do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia e Vale da Pedra passa a ter a seguinte redação:

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 12.063 m2 (1,02 €/m2);	12.304,00 €	12.304,00 €	9.228,00 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 17.536 mt lineares (1,21 €/mt linear);	21.219,00 €	21.219,00 €	15.914,25 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	5.686,00 €	5.686,00 €	4.264,50 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	- €	- €	- €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	32.201,00 €	32.201,00 €	24.150,75 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	7.155,00 €	7.155,00 €	5.366,25 €
TOTAL	78.565,00 €	78.565,00 €	58.923,75 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de ____/____/2015.

A presente Adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

R2

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia e não pelo incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”

7. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique. - Proposta de deliberação n.º 130/PC-PMR/2015

“Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os

RE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique contudo, devido a contingências relacionadas com a constituição da junta de freguesia, o referido acordo de execução nunca chegou a ser celebrado.

Pretende-se atualmente proceder à celebração efetiva do acordo de execução, e face aos indicadores económicos atuais, impõe-se uma revisão dos valores de custo unitários considerados na minuta já aprovada para efeito de: i) conservação e reparação de espaços verdes; ii) conservação e limpeza de estradas e caminhos; iii) custo de construção civil.

As alterações à minuta já aprovada consubstanciaram-se na alteração do n.º 4 da cláusula 4.ª, n.º 4 da cláusula 8.ª, al. a) do n.º 3 da cláusula 11.ª, n.º 3 da cláusula 13.ª e finalmente no anexo II, dizendo todas elas respeito a atualização dos valores de custo.

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

À data, o montante referente ao acordo de execução foi devidamente cabimentado, tendo posteriormente, sido anulado em virtude da não celebração do acordo.

O presente acordo de execução irá determinar um encargo orçamental até ao montante de € 174.600,00, prevendo-se uma realização financeira de € 52.380,00 no ano de 2015, € 69.840,00 no ano de 2016 e € 52.380,00 no ano de 2017;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi cabimentado o montante de € 52.380,00 previsto para a despesa em 2015, satisfeito por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201;

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao acordo de execução pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a) A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração à minuta do acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico;
- b) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, até ao montante de € 144.045,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela lei n.º 22/2015, de 17 de março.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Acordo de Execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime legal.

Entre:

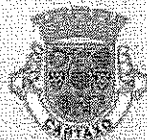
Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507 709 780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique,

73

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b. O Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.^a.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m² de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros



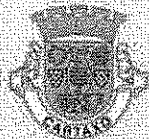
Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

- 1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.*
- 2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.*
- 5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior*
- 6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constitui parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 31% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a. *Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m2).*
4. *A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
5. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.^a | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. *Escola Básica n.º 1 de Vila Chã de Ourique;*
- b. *Escola Básica n.º 2 de Vila Chã de Ourique;*
- c. *Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.*

Cláusula 13.^a | Reparações

1. *As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
 3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II.
 4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
 5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
 6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.^a | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.^a | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d. *Recintos improvisados;*
- e. *Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- f. *Atividade de guarda-noturno;*
- g. *Realização de acampamentos ocasionais;*
- h. *Realização de fogueiras e queimadas.*

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. *Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;*
- b. *Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;*
- d. *Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;*
- e. *Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;*

R2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.^a;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.^a

Cláusula 18.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.^a;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.^a | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.^a | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 24.^a | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.^a | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º ____ de ____/____/2015.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

12



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. *Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. *Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. *Colocação de tampos de sanitas;*
- f. *Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. *Outras pequenas reparações.*

4. Instalação elétrica

- a. *Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. *Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

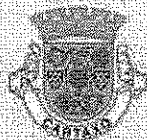
Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. *Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. *Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. *Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. *Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. *Substituição de estores.*



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes – Área total de 6.845 m ² (1,02 €/m ²);	6.982,00 €	9.309,33 €	6.982,00 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 19.088 mt lineares (1,21 €/mt linear);	23.096,00 €	30.794,66 €	23.096,00 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	7.168,00 €	9.557,33 €	7.168,00 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	7.169,00 €	9.558,67 €	7.169,00 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	6.637,77 €	8.850,37 €	6.637,77 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	1.327,23 €	1.769,64 €	1.327,23 €
TOTAL	52.380,00 €	69.840,00 €	52.380,00 €

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia.”

7



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos Vereadores do PSD resulta da análise efetuada na discussão sobre os pontos 2 a 7 da ordem do dia e não pelo incumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso"*

- 8. Ratificação da deliberação da Câmara Municipal de 01/06/2015, que emitiu parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços de publicação de edital em órgão de comunicação social de âmbito regional – jornal Diário do Minho. - Proposta de deliberação n.º 55/VP-FA/2015**

"Considerando que:

Em 01/06/2015, a Câmara Municipal deliberou, por maioria [3 votos a favor (PS) e 4 abstenções (PV-MPC + PSD)], emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de publicação em órgão de comunicação social de âmbito regional – jornal Diário do Minho, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

O parecer emitido pela câmara municipal depende da verificação dos pressupostos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio;

Porém, constatou-se que à data não se encontrava verificado o cumprimento da alínea b), do n.º 2, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a existência de cabimento orçamental;

Foi assim praticado um ato administrativo com vício;

A declaração de cabimentação orçamental é agora emitida pela DGF - contabilidade;

Az



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Verifica-se assim a existência de uma ilegalidade.

Em abstrato, as ilegalidades podem ser geradoras de nulidade ou de mera anulabilidade;

Mas não estamos perante um caso de nulidade, porquanto o vício atrás mencionado não se encontra previsto no elenco de atos nulos do n.º 2 do art.º 161.º do CPA, nem, por outro lado, existe qualquer norma que comine expressamente tal forma de invalidade para a ilegalidade detetada - vide o n.º 1 do mesmo art.º 133.º;

A ratificação sanação é o ato administrativo através do qual o órgão competente para a prática de determinado ato administrativo procede à sanação de um vício seu, relativo à respetiva competência, forma ou formalidade;

“O órgão competente decide sanar um ato inválido anteriormente praticado, suprimindo a ilegalidade que o vicia.” – cfr. M. Caetano, in “Manual de Direito Administrativo”, Almedina, Coimbra;

O ato ratificante tem como efeito, na ordem jurídica, substituir o ato ratificado. A ratificação é um ato administrativo secundário (da categoria dos atos sanadores).

A competência para a ratificação, pertence ao órgão competente para a prática do ato, uma vez que se pretende regular novamente o caso concreto, assim se compreende que só quem tem poderes dispositivos sobre a matéria possa atuar.

Compete, assim, à câmara municipal, nos termos do artigo 169.º, n.º 3 do código do procedimento administrativo ratificar o ato. – cfr. artigo 164.º, n.º 1 do CPA.

Assim proponho que, conforme exposto e tendo em conta as disposições legais citadas, a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ratificar, nos termos do artigo 164.º do código do procedimento administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a deliberação da câmara municipal tomada em 01/06/2015, que emitiu parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de publicação obrigatória de editais em órgão de comunicação social de âmbito regional – jornal Diário do Minho.

O Vice- Presidente da Câmara

Fernando Amorim

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

9. Pedido de certidão para efeitos de destaque de uma parcela (P.º 2/2015/CTD).

Local: Casal do Sol Posto – Estrada do Sampaio – E.M. 514 – Vale da Pinta.

Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. **Requerente:** Maria Helena Colaço Ramos Vieira. - Proposta de deliberação n.º 43/V-SS/2015



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que foi formulado, através de requerimento registado sob o n.º 839, de 2015/05/20, um pedido de emissão de certidão para efeitos de destaque de uma parcela com a área de 1975 m2, do prédio misto sito no local acima mencionado e descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1439/20110321 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 51, secção “D” e predial urbana sob o artigo n.º 784, ambos da freguesia de Vale da Pinta (extinta);

Considerando que, atento o teor da Informação N.º 255/2015 DPAU, de 2015/06/09, a operação de destaque em causa respeita os requisitos constantes do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE) e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE, deferir o pedido de emissão de certidão de destaque da parcela em causa, nos precisos termos da Informação N.º 255/2015 DPAU, de 2015/06/09.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. OBRAS DE EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO (P.º 25/2013/OEL). Tipo de obra: Alteração de edificação – Legalização de alterações realizadas durante a execução da obra. Local da obra: Sítio do Saramago – E.M. 1398 – Cartaxo. Freguesia: União

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: Idade Tranquila – Cooperativa Social, C.R.L. - Proposta de deliberação n.º 44/V-SS/2015

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 1684, de 15/10/2014, foi entregue pela requerente um pedido de licenciamento da obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 638/19870824, da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 28, secção “F”, e predial urbana sob o artigo n.º 2842, ambos da freguesia do Cartaxo (extinta);

Considerando o teor da Informação N.º 253/2015 DPAU, de 2015/06/08;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 253/2015 DPAU, de 2015/06/08, devendo, no prazo legalmente estipulado, a requerente apresentar os projetos das especialidades / outros estudos, sob pena de caducar essa aprovação.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. OBRAS DE EDIFICAÇÃO – CONCLUSÃO DE OBRAS INACABADAS – PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL (P.º 108/2001/OEL). Tipo de obra: Construção de edifício –

13



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Legalização de alterações realizadas durante a execução da obra. Local da obra: Rua Combatentes do Ultramar / Rua do Quintino / Travessa Serpa Pinto – Cartaxo. Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. Requerente: J. M. Penedos – Construções, LDA. - Proposta de deliberação n.º 45/V-SS/2015

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 699, de 28/04/2015, foi entregue pela requerente um pedido de concessão de licença especial para conclusão da obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 3602/20060510, da freguesia do Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 4477, da freguesia "União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta;

Considerando que já havia sido emitido em 01/06/2010, o Alvará de Licenciamento de Obras de Construção N.º 112/2005 – Aditamento N.º 2, que titulava a licença especial para conclusão de obras inacabadas que incidiam sobre o prédio sito no local acima mencionado, e tendo terminado o prazo constante do alvará para a conclusão das referidas obras;

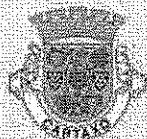
Considerando que a requerente, através de carta a que coube o registo n.º 371, de 13/03/2014, veio esclarecer que face a dificuldades financeiras e ausência de interessados na aquisição do imóvel, não tinha sido possível terminar os trabalhos em falta;

Considerando o teor da Informação N.º 252/2015 DPAU, de 2015/06/05;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere deferir o pedido de licença especial para conclusão das obras em causa, nos termos constantes da Informação N.º 252/2015 DPAU, de 2015/06/05.

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Balanço e demonstração de resultados consolidados. - Proposta de deliberação n.º 56/VP-FA/2015

“Considerando:

O disposto no artigo 75º e n.º 2 do artigo 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os municípios devem apresentar contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal durante a sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação os documentos de prestação de contas consolidados do exercício de 2014.

O Vice- Presidente da Câmara

Fernando Amorim”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS, 2 abstenções do PV-MPC e 2 votos contra do PSD.

12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Nuno Nogueira

Sobre o ponto 12 referiu estar em causa um cenário já conhecido que irá continuar a refletir-se por longos anos, neste sentido, aguarda que a Rumo, 2020, EEM encerre ainda no decurso deste ano e salientou que o relatório apresentado pelo revisor oficial de contas refere o incumprimento de Lei dos Compromissos de Pagamentos em Atraso, uma reduzida taxa de execução orçamental e a ausência da contabilidade analítica.

Senhor Presidente

Salientou que o Sr. Vereador Nuno Nogueira pertence a um projeto político com o nome do anterior presidente da câmara que tem responsabilidades sobre esta matéria, não podendo em reunião de câmara não assumir essa situação.

Vereador Nuno Nogueira

Respondeu que se encontra na qualidade de vereador há apenas 2 anos, tendo apenas responsabilidades sobre esse período, independentemente do líder do seu partido ter sido o anterior presidente da câmara.

Senhor Presidente

Referiu que assume a sua responsabilidade do passado sobre um projeto político que quando considerou desastroso se retirou, assumindo também a responsabilidade destes 2 últimos anos.

Vereador Vasco Cunha

Justificou que o voto contra do PSD em consequência dos resultados das contas do município e da Rumo, 2020, EEM.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deixou uma nota positiva à informação prestada pelo revisor oficial de contas.

Vice-Presidente

Informou que a contabilidade analítica se encontra a ser implementada, tendo existido uma interrupção em virtude de a funcionária que o acompanha se encontrar em licença de maternidade. Porém, neste momento já se encontra a ser retomado através de outro trabalhador.

13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de transporte em 4 autocarros para o Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2015. - Proposta de deliberação n.º 131/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de transporte em 4 autocarros para o Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2015;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento, e o seu valor base será de € 1.007,42, valor com IVA à taxa legal em vigor incluído, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020225;
4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);
6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;
7. O valor base apresentado não é objeto de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (CPV: 60140000-1, transportes não regulares de passageiros).

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço para a celebração de contrato de prestação de serviço de transporte em 4 autocarros para o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Programa Férias Desportivas e Culturais – Verão 2015, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com 3 votos a favor do PS e 4 abstenções, 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PV-MPC: *“A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.”*

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

14. Pedido de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação (P.º 141/2015/DIV) - Local: Rua Prof. Fernando Jaime Soares Costa – Sítio de Terras de Valada - Vila Chã de Ourique - Freguesia: Vila Chã de Ourique - Requerente: José da Silva Miranda- Proposta de deliberação n.º 46/V-SS/2015

“Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, um pedido de regularização dum estabelecimento ou instalação, que não disponha de título válido de instalação ou de título de exploração ou de

2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

exercício de atividade, deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, e sempre que o mesmo esteja em desconformidade com os instrumentos de gestão territorial (IGT) ou com servidões e restrições de utilidade pública;

Considerando que o proprietário do estabelecimento acima indicado veio, através de requerimento a que coube o registo n.º 814, de 18/05/2015, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização de tal estabelecimento, apresentando a documentação e fundamentação que considerou necessárias para o efeito;

Considerando que o estabelecimento em causa encontra-se em desconformidade com o Plano Diretor Municipal do Cartaxo e não dispõe de título válido de instalação até à data da entrada do diploma supracitado, situação que se enquadra na disposição legal acima referida;

Considerando os teores da Informação N.º 224/2015 DPAU, de 2015/05/25 e do Parecer/Nota Interna n.º 3/2015 DDES-DEE, datado de 2015/06/24, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delibera, sob proposta da Câmara Municipal e nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, emitir deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Retirado da ordem do dia através de requerimento verbal do interessado no período de intervenção do público.

15. Edital n.º 48/2015 /para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento

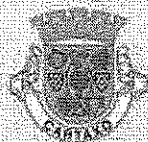
16. Corpo Nacional de Escutas, Escutismo Católico Português, Agrupamento 120 – Agradecimento à atividade escutista SAC /para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento

17. Entrega do prédio urbano respeitante ao “Campo das Pratas” ao senhorio, Manuel Marques, livre e devoluto de pessoas e bens, assim como, as respetivas chaves. /para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento

f



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

José Nicolau

Questionou qual o montante dos pagamentos que foram prorrogados e respetivos juros de mora referentes ao ponto 16 da ordem do dia da última reunião de câmara realizada a 15 de junho, relativo à prorrogação do prazo de vencimento de prestações relativas a todas as operações de cessão de créditos e a contratos de leasing em vigor no Banco BPI, uma vez que consultada a minuta da ata não conseguiu extrair esta informação.

Na sua opinião, esta prorrogação advém do facto de ainda não ter sido apresentado o PAM (Plano de Apoio Municipal).

Senhor Presidente

Informou que na próxima reunião de câmara seria prestada uma resposta detalhada sobre o solicitado.

Rodrigo Miranda

Requeru ao Senhor Presidente que retirasse o ponto 14 da ordem do dia porque, na sequência de uma reunião na DRAP (Direção Regional de Agricultura e Pescas), foi informado que, de momento, o processo não tinha viabilidade de deferimento, motivo pelo qual deixava de existir interesse na deliberação.

Senhor Vice-Presidente

Informou o munícipe José Nicolau que a fatura da sociedade de advogados, Morais Leitão, questionado por si na última reunião é referente ao apoio judiciário requerido por Paulo Caldas e Rute Ouro, na qualidade de eleitos locais.

RZ



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas

